



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 1 de 2 - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instrução Normativa de Consultas e Exames, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas na Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 529 de 01 de abril de 2013, que Institui o Programa de Segurança do Paciente com o objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria de Consolidação Nº. 05, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº. 68/2019/SES/GASEC, de 20 de fevereiro de 2019, que Institui as diretrizes para a organização do componente hospitalar de média e alta complexidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 159, de 18 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Atualização do Manual de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Estado do Tocantins;

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Regulação/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Instrução Normativa de Consultas e Exames, realizadas no âmbito do Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta Resolução.

Documento foi assinado digitalmente por AFONSO PIVA DE SANTANA em 29/11/2021 18:32:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9C2CFE7800E794C2





**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 2 de 2 - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(ASSINATURA DIGITAL)
AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 1 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160, de 18 de novembro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Institui as normas para a regulação do acesso às consultas especializadas e exames no âmbito da gestão do Estado do Tocantins.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o disposto nos artigos de 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece as ações, serviços assistenciais e atribuições da saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria MS/GM Nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 159, de 18 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Atualização do Manual de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº. 05, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 529 de 01 de abril de 2013, que Institui o Programa de Segurança do Paciente com o objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando a Portaria Nº. 68/2019/SES/GASEC, de 20 de fevereiro de 2019, que institui as diretrizes para a organização do componente hospitalar de média e alta complexidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo e normatizar o processo de regulação e autorização de consultas especializadas e procedimentos no Estado Tocantins;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 2 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

Considerando a transversalidade da regulação do acesso, onde estão envolvidos diversos atores e cada qual possui suas competências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para a regulação do acesso às consultas especializadas e exames a serem realizadas nas unidades hospitalares sob gestão do Estado do Tocantins, definindo as atribuições, responsabilidades e os instrumentos necessários para disciplinar e possibilitar o processo regulatório no âmbito estadual.

Art. 2º A regulação das consultas especializadas e exames nas unidades sob gestão do Estado do Tocantins, dar-se-á por meio do cumprimento do fluxo estabelecido em legislação específica e envolvem a Central de Regulação do Estado, unidades hospitalares executantes e municípios solicitantes.

Art. 3º A regulação das consultas especializadas e exames nas unidades sob gestão do Estado do Tocantins se dará em sistema disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO).

Art. 4º A implantação e monitoramento do sistema de regulação e filas de espera ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação da SES/TO.

§1º. A Diretoria de Regulação fará a apresentação do fluxo e capacitação dos servidores dos hospitais para a utilização do Sistema de Regulação Estadual.

§2º. Após implantação do sistema e a capacitação dos servidores, as unidades de saúde deverão obrigatoriamente adotar o(s) sistema(s).

§3º. O acompanhamento das solicitações das listas de espera para consultas e exames regulados deverão ser solicitadas à Diretoria de Regulação/Central de Consultas e exames;

§4º. Quadrimestralmente, a Diretoria de Regulação deverá informar a demanda reprimida de consultas e exames à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP e Diretoria de Atenção Especializada para que seja definida uma estratégia de resolução da referida demanda;

Art. 5º A organização dos serviços ambulatoriais nas unidades hospitalares sob gestão estadual ficará sob a responsabilidade da:

§1º Superintendência de Unidades Políticas de Atenção à Saúde - SPAS, por meio da Diretoria de Atenção Especializada;

I. A Diretoria de Atenção Especializada será responsável por articular juntamente com a Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP a definição dos serviços a serem ofertados nas unidades hospitalares sob gestão estadual.





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 3 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

§2º Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP:

I. Informar à Diretoria de Regulação a relação de profissionais com sua respectiva meta mínima de atendimento.

Art. 6º A operacionalização dos serviços ambulatoriais nas unidades hospitalares sob gestão estadual ficará sob a responsabilidade da:

§1º Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP:

I. A unidade hospitalar executante, por meio de sua diretoria e das coordenações de clínica, será responsável por todos os procedimentos relativos à execução dos ambulatorios, quais sejam: carga horária de profissionais proporcional ao quantitativo de ambulatorios clínicos e cirúrgicos e agendas médicas.

II. A unidade hospitalar, por meio da coordenação do ambulatório, deverá encaminhar, à Central de Regulação Estadual, o quantitativo de vagas ambulatoriais (conforme modelo do Anexo I) para o mês subsequente, com no mínimo 10 dias de antecedência à primeira data da vaga ofertada.

III. A unidade hospitalar executante somente poderá disponibilizar agendas pré-cirúrgicas caso tenha capacidade operacional de realização do procedimento cirúrgico, sendo a mesma responsável pela demanda gerada, ou seja, o paciente atendido na unidade deverá ser inserido na sua própria lista de espera.

IV. Pacientes que necessitam de cirurgia de Alta Complexidade e/ou com suporte em UTI e estão sendo avaliados em unidades de médio ou pequeno porte, o médico deverá preencher o *formulário de referência/contra referência* e o município solicitar via Sistema de Regulação Estadual avaliação pré-cirúrgica para a unidade executante com esse perfil.

V. Quadrimestralmente, a unidade executante, através de sua equipe e diretoria, deve preencher o Formulário de Demanda Reprimida (Anexo II), e encaminhar à SUHP e SPAS/Diretoria de Atenção Especializada para conhecimento, informando a demanda reprimida gerenciada pela unidade.

a. Demandas reprimidas em oncologia, neurocirurgia e cardiologia devem ser informadas semestralmente.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de residência do paciente ficará responsável por:

§1º Inserir o paciente (residente do município) no Sistema de Regulação utilizado pelo SES/TO para acesso aos serviços ambulatoriais, quando o mesmo possuir indicação;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 4 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

- I. Todas as solicitações no sistema de regulação deverão conter: o código internacional de doenças - CID correspondente com o quadro clínico informado (evitando colocar CIDs como R68 ou Z00), descrição completa da história clínica, número do conselho e nome completo do profissional solicitante;
- II. Deverá ser levada em consideração a classificação de risco ambulatorial conforme art. 19 desta IN.
- III. Caso necessário, o CID poderá ser alterado pelo médico regulador após inserção no sistema de regulação;
- IV. Poderão ser inseridos somente laudos de profissionais médicos. Exceto os casos de mamografia e gestantes com indicação de avaliação no Pré-Natal de Alto Risco, que poderão ser solicitadas pelo enfermeiro (conforme Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/1987 e pela Portaria MS/GM nº 2.436/2017.).

§2º Acompanhar as solicitações, comunicar ao paciente e viabilizar os benefícios de Tratamento Fora de Domicílio – TFD intermunicipal, inclusive transporte;

§3º Inserir somente pacientes residentes do próprio município, sendo vedada a inserção de pacientes de outros municípios. Pacientes que apresentarem alteração recente do município de residência poderá ser solicitada a comprovação de domicílio;

§4º Informar à Central de Consultas e Exames quando houver desistência do atendimento, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para que possa ser feito o aproveitamento da vaga;

§5º Realizar os exames pré-operatórios;

§6º Zelar pela atualização dos dados do Cartão SUS, verificar a veracidade das informações prestadas e comprovar sua efetiva residência.

I. O comprovante de residência deve estar em nome do paciente. Caso o paciente resida com os pais ou outro familiar, deverá apresentar, juntamente com o comprovante de residência, documento que ateste a residência. Poderão ser aceitos: contas de água, luz, gás, telefone, envelopes de correspondência, entre outros.

II. Se constatado que o paciente reside em outra unidade da federação, e não havendo pactuação entre os entes federados, o município deverá contra referenciar o paciente para tratamento em sua UF de origem. Sendo vedada a inserção de pacientes não residentes do Estado do Tocantins nos Sistemas de Regulação;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 5 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

III. Ainda, havendo alteração do CNS de forma tendenciosa a SMS poderá ser requisitada a apresentar o comprovante de residência do paciente e ainda realizar a busca ativa de modo a comprovar a efetiva residência.

IV. De forma complementar a comprovação, os sites oficiais do governo poderão ser consultados.

V. Todas as ações no sistema CADSUS WEB são gravadas pelo Departamento de Informática do SUS para fins de auditoria. De acordo com o Art. 313 – A do Código Penal brasileiro, constitui crime contra a Administração Pública, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão de dados corretos com o fim de obter vantagem indevida ou causar dano, sob pena de reclusão de dois a doze anos, e multa.

Art. 8º Quanto às solicitações ambulatoriais:

§1º Para efeito desta Instrução Normativa define-se como:

I. Consulta de 1ª vez: é o primeiro acesso do paciente aos serviços ambulatoriais, podendo ele ser: consulta especializada, consulta pré-cirúrgica e exames. Essa solicitação deve inserida através da SMS de residência do paciente, excetuando os casos descritos na alínea abaixo.

a. Após o atendimento regulado, o paciente necessitando de avaliação por outra especialidade na mesma unidade hospitalar, tendo a interconsulta relação com o atendimento original, o operador solicitante da unidade hospitalar poderá inserir no Sistema de Regulação, como consulta de 1ª vez, o encaminhamento original, sem necessidade de novo atendimento pelo médico da UBS.

II. Consulta de Retorno: Dar-se-á mediante solicitação via Sistema de Regulação - Módulo Solicitante Ambulatorial, a ser realizada pela unidade executante para pacientes que tiveram o 1ª atendimento regulado. Os retornos devem acontecer num prazo menor que 6 (seis) meses e em casos oncológicos de segmento 1 (um) ano. Após esse período o paciente deve ser solicitado, pelo município de residência, como atendimento de 1ª vez. Sendo vedada a inserção de pacientes como “retorno” que não tiveram o atendimento de 1ª vez.

III. Egresso: são os pacientes que tiveram acesso aos serviços de urgência da unidade e necessitam retornar para reavaliação. Estas vagas estão limitadas a um período de 60 dias, após esse período, o município deve solicitar consultas de 1ª vez. Casos específicos em que a gravidade do paciente seja “alta”, poderá se estender esse período mediante aprovação do médico regulador.

IV. Exames Ambulatoriais Eletivos: pacientes eletivos que necessitam de acesso aos exames ambulatoriais devem ser solicitados pela SMS de residência do paciente;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 6 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

V. Exames de Urgência e Emergência: Exclusivo para pacientes internados que necessitam de acesso a exames especializados. Sendo eles: Tomografias, Ressonâncias, Cateterismos, Cintilografia e Arteriografia;

- a. Consultas e exames para pacientes internados que necessitem de transferência inter-hospitalar devem seguir fluxo da IN nº 03 de 24/04/2018 - D.O.E nº 5.101.

VI. Cota Extra: Tendo findado as vagas disponíveis no mês e havendo necessidade de atendimento para pacientes em caráter de urgência, e havendo ainda disponibilidade médica. A unidade executante poderá solicitar, previamente, via e-mail, vaga extra. Essa solicitação deverá conter justificativa médica e será avaliada pelo médico regulador.

§2º Todas as vagas a serem disponibilizadas, conforme artigo anterior, deverão ser gerenciadas exclusivamente pela Central de Regulação, após validação da escala pela SUHP;

I. Conforme manual dos serviços ambulatoriais do Estado do Tocantins, fica estabelecido o quantitativo de 1 consulta médica ambulatorial para cada 30 min de carga horária do profissional, distribuídas entre consultas de 1ª vez e retorno;

II. A quantidade de consulta pode variar desde que a especialidade comprove a necessidade, junto à Gestão da Unidade e atestado junto à SUHP;

III. A fim de monitoramento, a coordenação do ambulatório deve preencher o formulário de monitoramento ambulatorial conforme Anexo IV e encaminhar mensalmente para a SUHP E DREG.

§3º A Central de Regulação Estadual ficará responsável por monitorar o quantitativo de vagas fornecidas pelas especialidades dos ambulatórios, podendo a mesma redistribuir vagas entre consultas de primeira vez e retorno, caso necessário;

§4º Ainda, fica a cargo da Central de Regulação Estadual, verificar se o quantitativo de vagas disponibilizado se encontra de acordo com o preconizado. Identificando a incompatibilidade, a Central de Regulação deverá comunicar a SUPH;

§5º As alterações das agendas deverão ser comunicadas à Central de Regulação Estadual com antecedência mínima de 05 dias úteis, exceto nos casos de atestado e licença prevista em Lei;

§6º O acesso do paciente aos serviços ambulatoriais dar-se-á por meio da solicitação via Sistema de Regulação definido pela SES/TO, a ser realizada pela secretaria de saúde do município de residência do paciente conforme PPI, ou pela unidade hospitalar conforme definições e perfil de pacientes, seguindo os protocolos de acesso e indicação clínica. Sendo vedado o atendimento de pacientes que não sejam regulados;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 7 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

§7º A regulação dos pacientes ocorrerá conforme a ordem cronológica e/ou prioridade, conforme disponibilidade de vagas nas unidades executantes pactuadas;

§8º A partir da solicitação aprovada, a Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Hospitalar deverá informar o paciente quanto ao agendamento;

§9º A unidade executante, nos dias de ambulatório, deverá conferir o agendamento e executar, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação o comparecimento ou falta do paciente.

Art. 9º As solicitações do Sistema de Regulação são conceituadas com as seguintes situações:

I. **Pendente** – A solicitação está no ambiente de regulação para avaliação do médico regulador ou já avaliada pelo regulador, aguardando vaga para agendamento;

II. **Aprovado** – A solicitação foi aprovada. A partir desse momento a solicitação poderá ser monitorada pelo executante;

III. **Devolvida** – A solicitação necessita de informações complementares para reavaliação do médico regulador;

IV. **Reenviada** – A resposta da solicitação devolvida está no ambiente de regulação e encontra-se aguardando reavaliação do médico regulador.

V. **Negado** – A solicitação negada pode conter inconsistências, devendo ser observados os motivos da negativa e, caso necessário, a solicitação poderá ser reinserida pelo solicitante com as devidas correções.

Art. 10º No caso de prestadores ou hospitais conveniados/contratualizados o fluxo poderá sofrer alteração devido às particularidades de cada contrato/convênio, para estes casos os fluxos deverão ser elaborados pela equipe técnica e aprovados pela Superintendência de Política e Atenção à Saúde;

Art. 11º Fica vedada a criação e utilização de listas de espera em sistemas paralelos ou editor de planilhas;

Art. 12º Tanto as unidades hospitalares quanto às centrais de regulação poderão ser solicitantes no Sistema de Regulação em situações específicas, onde a Diretoria de Regulação constatar a necessidade. Para todos os casos devem ser resguardados os princípios do SUS e direito dos pacientes;

Art. 13º Quanto ao monitoramento das listas de espera e critérios de permanência, saída e alteração de posição na Lista de espera:

§1º É de extrema importância o acompanhamento dos atendimentos ambulatoriais no Sistema de Regulação por parte da SMS do paciente, visto que, se o paciente não comparecer aos atendimentos o mesmo deverá reiniciar o processo;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 8 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021

§2º O paciente permanecerá em fila até à realização do seu atendimento/procedimento;

§3º Em anexo o fluxo da Higienização das Filas de consultas e exames a serem seguidos no âmbito estadual.

Art. 14º Quanto à Classificação de Prioridade das solicitações ambulatoriais:

§1º Para efeito desta instrução normativa, as cores da classificação de prioridade do Sistema de Regulação serão aplicadas conforme definido abaixo:

I. Cor Vermelha e Amarela: PRIORIDADE ALTA

II. Cor Verde: PRIORIDADE MÉDIA

III. Cor Azul: PRIORIDADE BAIXA

§2º A classificação de prioridade deve ser indicada pelo médico assistente no momento da solicitação, de acordo com protocolos ou quando não existente no protocolo, de acordo com quadro clínico.

§3º Essa classificação poderá ser alterada pelo médico regulador após inserção no Sistema de Regulação, obrigatoriamente justificando a mudança da classificação, ficando essa alteração registrada no sistema.

§4º Pacientes com a mesma prioridade deverão obedecer a ordem cronológica de entrada;

§5º Pacientes com justificativas de priorização fora dos critérios estabelecidos serão avaliados individualmente pelo médico regulador conforme quadro clínico descrito detalhadamente pelo médico assistente;

Art. 15º A Central de Regulação possui autonomia para articular junto às unidades hospitalares a disponibilidade de vagas ambulatoriais conforme a compatibilidade da capacidade operacional da unidade executante e concordância do profissional assistente.

Art. 16º A Diretoria Geral de cada unidade hospitalar ficará responsável por socializar esta Instrução Normativa com a equipe técnica da unidade.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Saúde deverá socializar esta Instrução Normativa com sua equipe técnica.

Art. 18º Situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliadas individualmente pela SES/TO.





**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB – TO
Página 9 de 9 – ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 160/2021**

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(ASSINATURA DIGITAL)
AFONSO PIVA DE SANTANA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

